PROCESSO Nº:	627/2026
FLS:	
RÚBRICA:	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em soluções de impacto visual destinadas à realização de eventos públicos e institucionais promovidos pela Secretaria de Turismo e Lazer de Iguaba Grande/RJ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.317.079,56 (um milhão, trezentos e dezessete mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2026, às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

INVERSÃO DE FASES

A habilitação antecederá a etapa competitiva e o julgamento, conforme o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme item 3.12 do Termo de Referência. Será preservado o cadastramento prévio das propostas no sistema BNC, na forma do item 9 deste Edital, observada a disciplina do art. 63, III, da mesma Lei.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SEM EXCLUSIVIDADE

PROCESSO Nº:	627/2026
FLS:	
RÚBRICA:	

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, sediada à Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.399, Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, por intermédio da Secretaria de Compras, Licitações e Transparência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante utilização da plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, no MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, processada pelo Sistema de Registro de Preços, com inversão das fases na forma deste Edital, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.230/2024, pelo Decreto Municipal nº 2.285/2024, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo nº 627/2026
Data e hora da sessão: 27/11/2026, às 10h (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: **www.bnc.org.br "Acesso Identificado"**, objetivando o credenciamento ao sistema.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Preços Máximos Propostos pela Administração

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de materiais para execução de espetáculos pirotécnicos terrestres, com artefatos de efeito visual e baixo estampido, compreendendo transporte, preparação, montagem, posicionamento, manuseio, acionamento, acompanhamento operacional, desmontagem, inspeção e rescaldo, sob responsabilidade integral da contratada, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Iguaba Grande/RJ, nas condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo formalizar contratações conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária. Os artefatos serão fornecidos exclusivamente para utilização nos espetáculos executados pela própria contratada, não integrando o objeto a aquisição isolada de produtos para formação de estoque municipal.

3.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma BNC, prevalecerá a descrita neste edital.

3.4. A adjudicação será global, por grupo único composto pelos 15 componentes discriminados no item 1.3 do Termo de Referência, sendo 14 de artefatos pirotécnicos e 1 de serviços de montagem, execução e rescaldo. Será obrigatória a discriminação dos preços unitários de todos os componentes para controle dos quantitativos, medição, faturamento, gestão do saldo e verificação dos preços. Não haverá adjudicação autônoma dos

componentes. A contratação de itens do grupo isoladamente observará a prévia pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a solução operacional prevista no TR.

4. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, existência de saldo a contratar e comprovação da vantajosidade dos preços por pesquisa de mercado.

4.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de processo administrativo próprio, pesquisa de mercado atualizada, demonstração de vantajosidade e manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação, recomposição ou acréscimo automático dos quantitativos inicialmente registrados, permanecendo disponível apenas o saldo não utilizado.

4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.230/2024 e na minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V.

4.5. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência própria, de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme o item 8.2 do TR, observada sua divulgação no PNCP como condição de eficácia. A contratação será formalizada durante a vigência da Ata.

4.6. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço expedidas no âmbito de contratos administrativos formalizados. O prazo geral para início das providências de execução será de até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvado o prazo específico necessário à programação, ao licenciamento e às demais condições de execução regular, conforme o item 6.1 do TR.

4.7. Qualquer pedido de alteração de prazo de execução deverá ser justificado e submetido à análise e aceitação da Administração, respeitados as datas dos eventos, os prazos de licenciamento e as condições de segurança estabelecidas no TR.

4.8. Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhada à fiscalização designada pelo Requisitante.

4.9. A contratada fornecerá os artefatos e todos os recursos necessários e executará os espetáculos nos locais, datas, horários, conforme os itens e quantitativos definidos nas Ordens de Serviço, observadas as condições dos itens 6 e 7 do TR.

4.10. A contratação possui natureza de serviço não contínuo, por escopo. Se o objeto contratado não for concluído no prazo firmado, será observada a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do item 8.2 do TR, sem renovação automática de quantitativos nem ampliação do escopo.

4.11. Na hipótese de prorrogação para conclusão do escopo, serão registradas as causas, o estágio de execução, as obrigações remanescentes e a readequação do cronograma, com as providências previstas no parágrafo único do art. 111 quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

4.12. As alterações de vigência e de cronograma receberão a formalização juridicamente cabível, preservada a incidência do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras municipais aplicáveis.

4.13. A existência de sanção impeditiva de novas contratações será examinada segundo seu alcance, duração e efeitos legais, sem autorizar execução irregular ou renovação de obrigações. Permanecem aplicáveis as providências legais de conclusão ou extinção do contrato.

5. PREÇO ESTIMADO

5.1 O valor global máximo estimado da contratação é de R$ 1.317.079,56 (um milhão, trezentos e dezessete mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), observados os preços unitários máximos de todos os componentes constantes do item 1.3 do TR e do Anexo VI deste Edital.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações indicadas no item 10 do Termo de Referência. A prévia reserva orçamentária é dispensada para realização do registro de preços e será exigida por ocasião da formalização de cada contratação, com identificação dos créditos suficientes para as obrigações assumidas.

Órgão/Unidade: 2059, Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
Fonte de recursos: 1720 - Royalties União; **Ficha**: 129;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio **https://bnc.org.br/**.

7.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.1.1.1 Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página **https://bnc.org.br/,** podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à licitação.

7.1.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria interessada, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

7.1.5 Possuam atividade comercial pertinente ao objeto e atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (QUANDO HOUVER PARTICIPAÇÃO)

7.1.1. Não será adotado regime de exclusividade ou reserva de participação para ME/EPP. A contratação terá ampla participação, com adjudicação global do grupo único e valor estimado superior a R$ 80.000,00, conforme o item 3.2 do TR. Será assegurado o tratamento favorecido legalmente cabível, inclusive a regularização fiscal e trabalhista e o desempate previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos de enquadramento e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. As empresas que desejarem usufruir dos benefícios legais deverão comprovar o enquadramento como ME ou EPP nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, além de atender às condições estabelecidas nos arts. 42 a 45 da referida norma e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Será admitida a regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período., na forma do item 17.2.10.

7.1.4. A obtenção dos benefícios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará limitada às ME/EPP que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP. A licitante declarará a observância desse limite, conforme o art. 4º, § 2º, sem confundi-lo com os critérios gerais de enquadramento empresarial.

7.1.5. Se ocorrer hipótese legal de exclusão do Simples Nacional, a licitante providenciará a comunicação à Receita Federal no prazo previsto na legislação tributária, apresentando à Administração, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a comprovação das providências que forem efetivamente exigíveis. A adjudicação ou o registro de preços, isoladamente, não constituem fundamento para exclusão automática do regime.

7.1.6. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, a própria administração, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.1.7. Não haverá itens, para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.8. Os benefícios legais somente serão aplicados às empresas que preencham os requisitos pertinentes, inclusive o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de não haver participação exclusiva no certame.

7.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS / COOPERATIVAS

7.2.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou de sociedades cooperativas, conforme as justificativas específicas constantes dos itens 3.6 e 3.7 do Termo de Referência.

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Iguaba Grande/RJ, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02;

8.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Iguaba Grande/RJ, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

8.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, inclusive na elaboração dos seus documentos, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7. O agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8. Sociedades cooperativas e empresas reunidas em consórcio, na forma motivada nos itens 3.6 e 3.7 do TR, sem ampliação automática dessa vedação para situações não abrangidas pela lei.

8.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.10. Agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.11. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.12. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.13. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.14. Sociedades estrangeiras, conforme a vedação e a justificativa do item 3.13 do TR. A vedação não alcança sociedade brasileira com participação de capital estrangeiro, desde que atendidos os requisitos da contratação.

8.1.15. Os impedimentos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.1.16. Sociedades em situação de controle, controle comum ou coligação que concorram entre si nas hipóteses do art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que comprovadamente atuem de forma fraudulenta para comprometer a competição. Vínculos societários ou compartilhamento de recursos poderão motivar diligência, sem presunção automática de fraude.

8.2. A participação em violação de impedimento legal será apurada segundo o enquadramento, o alcance da sanção e as circunstâncias concretas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem tipificação automática de comportamento inidôneo pela simples existência de apontamento cadastral.

9 DA INVERSÃO DE FASES, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 A presente licitação será processada com inversão de fases, formalmente autorizada nos autos, de modo que a análise da habilitação antecederá a etapa de lances e o julgamento, conforme o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 3.12 do TR. Os licitantes cadastrarão previamente suas propostas mediante registro no sistema e apresentarão concomitantemente os documentos exigíveis, na forma deste item.

9.2 O §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de julgamento das propostas (inciso V do caput) poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, ser precedida das fases de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incisos III e IV do caput).

9.3 No presente certame, a adoção dessa sistemática, qual seja habilitação prévia antes do julgamento das propostas, encontra-se plenamente motivada, considerando-se os seguintes fundamentos:

a) Segurança Jurídica e Prevenção de Nulidades: A análise prévia da habilitação elimina, de forma antecipada, a possibilidade de classificação de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos habilitatórios, mitigando riscos de adjudicação ou homologação de proposta apresentada por empresa inabilitada. Tal medida previne anulações posteriores e evita a repetição de etapas processuais, garantindo maior estabilidade ao procedimento.

b) Racionalização de Recursos Administrativos: A verificação inicial da habilitação concentra esforços apenas naqueles licitantes aptos sob o ponto de vista jurídico e documental, evitando que a Administração dedique tempo e recursos humanos à análise de propostas que, inevitavelmente, seriam desconsideradas por inabilitação posterior.

c) Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais: Em objetos de alta complexidade técnica, a habilitação prévia permite avaliar, com maior acurácia, a capacidade técnica e operacional das licitantes antes da análise de suas ofertas, assegurando que somente propostas de fornecedores aptos e qualificados sejam efetivamente consideradas no julgamento.

d) Compatibilidade com o Princípio do Planejamento: A medida está alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

notadamente ao princípio do planejamento, uma vez que estabelece um fluxo processual mais coerente com as peculiaridades do objeto licitado, reduzindo retrabalhos e permitindo melhor previsibilidade no andamento do certame.

e) Eficiência, Economicidade e Interesse Público: Ao reduzir o universo de propostas a serem analisadas apenas aos licitantes habilitados, a Administração promove ganho de eficiência, diminui custos operacionais e encurta prazos processuais, assegurando que o interesse público seja atendido de forma célere e vantajosa.

f) Previsão Expressa no Edital e Publicidade do Ato: O procedimento está descrito de forma clara e inequívoca no edital, garantindo ampla publicidade e transparência aos licitantes e ao controle externo, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

9.4 - Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e outros previamente exigidos do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.6 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.8 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.9 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço mediante cadastro junto ao sistema e concomitantemente anexando no sistema os documentos de habilitação e outros exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.9.1 Todos os documentos listados, dispostos e exigidos no edital deverão ser anexados no sistema juntamente com cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública. A eventual ausência documental exigida ensejará em inabilitação do licitante.

9.9.2 Sendo vedada a inclusão dos documentos exigidos, caso haja algum documento ausente de apresentação. Sendo passível de apresentação documental de forma complementar nos moldes contidos no art. 64 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9.3 - Não serão aceitos documentos emitidos após a data e horário da abertura inicial do certame.

9.9.4 - O descumprimento do subitem 9.9, 9.9.1, 9.9.2, 9.9.3 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) dentro dos critérios estabelecidos no edital.

9.9.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.10 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

9.11 - Configurada a situação de iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.12 - No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

9.13 - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.14 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou em razão da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserido(a)s no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.15 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta cadastrada e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.16 A publicidade dos documentos observará a etapa procedimental, a transparência da habilitação antecipada e o sigilo das ofertas durante a disputa. Os documentos das propostas serão disponibilizados na forma admitida pelo sistema e pela legislação, sem impedir o acesso aos elementos necessários ao exercício do direito de recurso.

9.17 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.17.1 Será observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances previsto no item 12.4, tanto para lances intermediários quanto para a melhor oferta.

9.17.2 Os lances automáticos, quando a funcionalidade estiver disponível, respeitarão o valor final mínimo parametrizado e o intervalo de valores previsto neste Edital.

9.18 O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pela licitante durante a disputa, observadas as limitações seguintes e as funcionalidades do sistema:

9.18.1 É vedada a fixação de valor final mínimo superior a lance já registrado pela própria licitante no sistema.

9.18.2 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.18.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 A licitante enviará sua proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico do valor global do grupo único e da descrição do objeto, conforme disposto no sistema. A proposta abrangerá todos os 15 componentes e as quantidades máximas previstas, com indicação de fabricante, marca e modelo ou referência comercial dos artefatos dos itens 01 a 14.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 - O valor global ofertado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos espetáculos, inclusive materiais, mão de obra especializada, transporte, equipamentos, ferramentas, sistemas de acionamento, medidas de segurança, licenças e documentos de responsabilidade da contratada, montagem, execução, desmontagem, retirada e rescaldo. As características, fabricantes, marcas, modelos, referências comerciais, prazos e condições da proposta vincularão a licitante.

10.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe e exige o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

10.7.1 - Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a proposta readequada conforme o Anexo II, com o valor global final e a decomposição dos preços unitários dos 15 componentes, respeitadas as quantidades e os limites unitários.

10.7.2 - A redução do valor global decorrente da disputa deverá ser refletida na proposta comercial readequada de forma coerente, vedada a transferência artificial de custos entre componentes, a superação de preço unitário máximo ou a formação de preço unitário simbólico sem justificativa econômica.

10.8 O prazo de validade da proposta comercial será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data limite para sua apresentação.

10.9 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse DO CONTRATANTE este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo, pela plataforma BNC. Em razão da inversão de fases, serão inicialmente verificadas as condições de participação e a habilitação, nos termos do item 9.

11.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - A identificação indevida da licitante nos campos sigilosos de disputa será examinada segundo a regra do item 10.5.

11.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 - Concluída a habilitação, o sistema ordenará as propostas dos licitantes aptos para participação na etapa de lances, sem antecipar o julgamento definitivo de conformidade previsto no item 15.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Será adotado no certame eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, qual seja, **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

12.3 - Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado DEVERÁ ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4 - Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R$ 100,00 (CEM REAIS**), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5 - Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.6 - Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8 - A exclusão de lance inconsistente ou inexequível observará as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela BNC. Quando disponível a exclusão pela própria licitante, esta poderá excluir uma única vez o último lance nos 15 (quinze) segundos posteriores ao registro, sem afastar o dever de comunicar imediatamente ao Pregoeiro eventual erro e sem alteração unilateral de oferta fora das hipóteses admitidas.

12.9 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.11 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.12 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.13 No modo ABERTO, os lances serão públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, sem etapa de lance final fechado.

12.13.1 A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos de sua duração.

12.13.2 A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

12.13.3 A licitante poderá manter seu último lance ou apresentar lance melhor durante a etapa aberta e suas prorrogações, observado o intervalo mínimo previsto no item 12.4.

12.13.4 Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

12.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14.1 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.15 - Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.16 - O reinício da disputa, quando cabível, ocorrerá exclusivamente de forma aberta e observará os itens 12.19.11 e 12.19.12, sem reabertura de etapa fechada.

12.17 A eventual retomada ou repetição de ato da disputa será motivada e registrada no sistema, asseguradas a publicidade, a isonomia e a preservação dos atos aproveitáveis.

12.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.19 - Ao final da etapa competitiva, serão observados os benefícios de desempate das ME/EPP previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, quando necessário, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.19.2 - No empate entre propostas, será observado primeiramente o critério de disputa final, na qual as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme o art. 60, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19.3 - Persistindo o empate, será observada a avaliação do desempenho contratual prévio, preferencialmente pelos registros cadastrais previstos na legislação, conforme o art. 60, II.

12.19.4 Na sequência legal, será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável, nos termos do art. 60, III, sem criação de critério documental não previsto em norma aplicável.

12.19.5 Será considerado, em seguida, o desenvolvimento de programa de integridade pela licitante, conforme as orientações dos órgãos de controle e o art. 60, IV.

12.19.6 Em igualdade de condições e não havendo desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, conforme o art. 60, § 1º, I.

12.19.7 Sucessivamente, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras, conforme o art. 60, § 1º, II.

12.19.8 Em seguida, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, conforme o art. 60, § 1º, III.

12.19.9 Por fim, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação de mudanças climáticas nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, IV.

12.19.10 Persistindo o empate após os critérios legais aplicáveis, será realizado sorteio em ato público, com convocação de todas as licitantes empatadas e registro do procedimento.

12.19.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, conforme o art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19.12 Nesse reinício, as licitantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, podendo manter sua última oferta. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa da SEGES de 30 de setembro de 2022.

13 DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.1 Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das participantes como ME/EPP, pelos dados declarados no sistema e por verificação idônea quando necessária. Se a melhor oferta for de empresa de maior porte, serão comparados os valores das ME/EPP para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.2 - Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não apresente a oferta de desempate no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito em igual prazo.

13.1.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

13.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2 - Não ocorrendo contratação pela regra de desempate, será retomada a proposta originalmente mais bem classificada, desde que aceitável e atendidas as condições legais de habilitação, inclusive a regularidade fiscal exigida após o julgamento.

14 DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do sistema bnc.org.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.2.1 - A licitante responderá à negociação no prazo máximo de 10 (dez) minutos, conforme o art. 52 do Decreto Municipal nº 2.230/2024. Esse prazo de manifestação negocial não substitui o prazo mínimo de 2 (duas) horas para envio da proposta readequada e dos documentos complementares, quando convocados na forma do item 15.

14.3 - Caso a licitante mais bem classificada tenha utilizado tratamento favorecido, será verificada sua legitimidade para obtenção do benefício, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4 - Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta realizada aos seguintes cadastros:

14.4.1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

14.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.4.3 - As consultas previstas nos itens 14.4.1 e 14.4.2 ocorrerão previamente à fase de HABILITAÇÃO e poderão ser atualizadas antes da adjudicação e da contratação para verificação de fatos supervenientes, observado o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, **por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 - Identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro promoverá diligência para apurar eventual fraude, sem afastamento automático da licitante. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.6.1 - A verificação considerará os vínculos societários, a atuação concreta e os demais elementos pertinentes ao indício de burla. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

14.6.2 - A licitante será convocada para manifestação antes de eventual decisão de afastamento/desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

14.6.3 - Comprovada sanção que efetivamente impeça a participação ou contratação, será proferida decisão motivada de afastamento/desclassificação, considerado o alcance territorial, subjetivo e temporal da penalidade.

14.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15 DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preços em relação aos limites estabelecidos junto ao Edital e seus anexos.

15.1.1 Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS –deste edital.

15.2 Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.2.1 contiver vícios insanáveis;
15.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
15.2.3 apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor global máximo ou de qualquer preço unitário máximo dos componentes, definidos para a contratação;
15.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
15.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

15.3.1 - A proposta readequada atenderá ao Anexo II e aos itens 1.2, 1.3 e 3.5 do TR, com discriminação dos 15 componentes e identificação dos artefatos dos itens 01 a 14.

15.4 O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.5 O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.6 Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.

15.7 A aferição de exequibilidade considerará como indício o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado, sem desclassificação automática e sem aplicação do percentual próprio de obras e serviços de engenharia.

15.8 A existência de indício de inexequibilidade exigirá análise das condições concretas da oferta e oportunidade de demonstração de viabilidade pela licitante.

15.9 Identificada proposta com indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro promoverá diligência formal e motivada, notificando o licitante para comprovar documentalmente a viabilidade econômico-financeira do valor ofertado, no prazo assinalado pela Administração, sob pena de desclassificação.

15.10 A demonstração de exequibilidade será instruída pelos elementos pertinentes aos custos e às condições efetivas da licitante, nos limites necessários à diligência. Poderão ser solicitados, conforme a dúvida identificada, os seguintes documentos e esclarecimentos, admitidos outros meios idôneos:

I – Planilha analítica de custos e formação de preços, detalhando todos os insumos, encargos, tributos, materiais, equipamentos, mão de obra e custos indiretos, compatíveis com o objeto e metodologia do orçamento-base;
II – Memória de cálculo adotada para composição dos preços unitários e global, evidenciando quantitativos, custos diretos e indiretos e margens aplicadas;
III – Comprovação de custos e preços de mercado, por meio de cotações atualizadas, tabelas oficiais notas fiscais ou acordos comerciais vigentes, que evidenciem a compatibilidade dos valores praticados;
IV – Demonstrativo dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra, compatível com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras aplicáveis;
V – Justificativas técnicas ou econômicas capazes de evidenciar vantagens competitivas legítimas, ganhos de escala, condições logísticas diferenciadas ou custos de oportunidade que suportem a proposta apresentada.

15.11 A insuficiência dos elementos apresentados poderá ensejar prazo suplementar para esclarecimento ou saneamento, mediante decisão motivada, nos limites do art. 59, § 2º, e, quando pertinente à documentação de habilitação, do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 Recebida a documentação, o Pregoeiro, poderá requerer análise técnica do setor competente a este mister, solicitando emissão de relatório circunstanciado de análise de exequibilidade e parecer.

15.13 A proposta será declarada inexequível somente se, após análise técnica motivada, restar comprovado que:

I – O custo total do licitante ultrapassa o valor proposto, evidenciando insuficiência econômica para a execução contratual; e
II – Inexistem custos de oportunidade, condições mercadológicas ou vantagens competitivas legítimas que justifiquem o valor ofertado

15.14 A decisão de desclassificação por inexequibilidade será motivada nos elementos objetivos da diligência e nas análises técnicas necessárias, juntadas aos autos, nos termos dos arts. 5º e 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15 A comprovação de exequibilidade tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra contratações inviáveis, prevenindo desequilíbrio econômico-financeiro, descumprimento contratual e danos ao erário, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

15.16 A aceitação ou rejeição da demonstração de exequibilidade dependerá de julgamento motivado e vinculado aos elementos objetivos da oferta e às exigências do Edital, sem presunção de inviabilidade fundada exclusivamente no desconto.

15.17 Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo pregoeiro que resulte comprovação de que:

a) - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) - inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.18 No julgamento, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da proposta, sem modificação do objeto ofertado nem constituição posterior de requisito material, mediante decisão motivada e acessível aos participantes.

15.19 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica e funcionários dos setores competentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para subsidiar a análise de especificações, regularidade dos artefatos e exequibilidade, ao que for requerido. A manifestação integrará a motivação do julgamento, permanecendo com o Pregoeiro a competência para decidir os atos de sua atribuição. Haja vista a atuação do Sr. Pregoeiro, não ocorrer quanto a qualquer aspecto técnico desta contratação.

15.20 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para conformidade e aceitação da proposta de preços, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

15.22 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

15.23 DA PROVA DE CONCEITO, AMOSTRAS E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS ARTEFATOS

15.23.1 Não serão exigidas amostras físicas nem prova de conceito, conforme os itens 3.4 e 3.5.1, relativo à prova de conceito, do TR. A identificação dos artefatos e a comprovação de sua regularidade observarão a disciplina específica do item 3.5 do TR.

15.23.2 A proposta identificará fabricante, marca e modelo ou referência comercial dos artefatos dos itens 01 a 14. O compromisso de apresentação da documentação será juntado previamente à abertura, conforme o item 3.5.2 do TR. A comprovação documental completa e sua aprovação ocorrerão antes da execução, sem antecipação indevida de requisito próprio do espetáculo.

16 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 O Pregoeiro verificará os requisitos do item 17 e os documentos exigíveis na forma do item 9, em razão da inversão de fases.

16.2 As licitantes apresentarão previamente os documentos exigíveis nessa etapa, conforme o item 9. A consequência de eventual falta documental dependerá da natureza da exigência e das hipóteses legais de saneamento.

16.3 Os originais não digitais somente serão exigidos quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade da reprodução ou quando a lei expressamente os exigir, admitida a verificação por meio idôneo. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.4 A não observância do disposto no item 9 ensejará desclassificação.

16.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.6 - A verificação do pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

16.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

16.10 As condições materiais de habilitação deverão existir no momento em que forem exigíveis. Serão observados os prazos próprios de validade das certidões; na ausência de prazo expresso ou regra especial, será mantido o prazo de 90 (noventa) dias contado da expedição. A emissão posterior e a atualização documental serão examinadas segundo o item 9.9.3 e o art. 64, sem afastar o momento próprio da regularidade fiscal.

16.11 As regras de documentos equivalentes para empresas estrangeiras que não funcionem no País não se aplicam à presente contratação, em razão da vedação do item 3.13 do TR.

16.11.1 Permanece admitida a participação de sociedade brasileira com capital estrangeiro, sujeita aos mesmos documentos previstos neste Edital, sem utilização dessa condição para afastar a vedação específica do TR.

17 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.1.1 - **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2 - **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.1.3 **- Microempreendedor Individual-MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegócios-br/empreendedor;

17.1.4 - **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.4.1 - **Sociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5 **- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.6 - A hipótese de habilitação de sociedade empresária estrangeira não se aplica ao certame, observada a vedação do item 3.13 do TR e a ressalva das sociedades brasileiras com capital estrangeiro.

17.1.7 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -**CNPJ/MF**;

17.2.2 - Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

17.2.3 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas a, b, c e d, da Lei Federal nº 8.212/1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União.

17.2.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

17.2.5 - Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

17.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda,

17.2.7 - Certidão da **Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

17.2.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

17.2.10 DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

17.2.10.1 As ME/EPP apresentarão toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, mesmo que haja restrição, no momento estabelecido para cada documento neste Edital, observados o art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2.10.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP mais bem classificada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A ausência de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das consequências legalmente cabíveis, facultada a convocação dos remanescentes, conforme o art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2.10.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.3.1 - As exigências de qualificação técnica constam do item 5.4 do TR e compreendem a capacidade técnico-operacional, a regularidade empresarial e setorial e a disponibilidade do profissional habilitado, nas formas ali estabelecidas, sem exigência de quantitativo mínimo de atestado e sem antecipação das autorizações específicas de cada espetáculo.

17.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.1 A boa situação financeira será comprovada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), calculados com os elementos dos demonstrativos apresentados e assinados pelo representante legal e pelo profissional contábil habilitado, com identificação do CRC e acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme o item 5.3.1 do TR e a Resolução CFC nº 1.637/2021. Serão identificados os valores do ativo circulante, realizável a longo prazo, ativo total, passivo circulante e passivo não circulante para aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00

Fórmulas:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante.
ELP = Exigível a Longo Prazo, correspondente ao Passivo Não Circulante.
ISG = AT / (PC + ELP)

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo, correspondente ao Passivo Não Circulante.

ILC = AC / PC
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

17.4.2 - Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem o previsto acima.

17.4.3 - Não será exigida comprovação de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, conforme o item 5.3.2 do TR.

17.4.4 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, salvo prazo próprio de validade. A recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática quando demonstrada, por plano aprovado ou homologado e demais elementos idôneos, a capacidade econômico-financeira para cumprir a contratação.

17.4.4.1 Para licitante sediada no Município do Rio de Janeiro, serão aceitas as certidões dos distribuidores competentes ou documento oficial que consolide a informação.

17.4.4.2 A licitante sediada em outra comarca ou Estado apresentará declaração do foro de sua sede ou outro documento idôneo que identifique os cartórios ou ofícios competentes para a distribuição dos pedidos de falência e recuperação judicial.

17.4.4.3 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

17.4.4.4 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

17.4.5 - Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

17.4.5.1 <u>Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)</u>:

17.4.5.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

17.4.5.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação;

17.4.5.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

17.4.5.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
17.4.5.1.5 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

17.4.5.1.6 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

17.4.5.1.7 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

17.4.5.2 Sociedade criada no exercício em curso:

17.4.5.2.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

17.4.5.2.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

17.4.5.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

17.4.5.3.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

17.4.6 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

17.4.7 - Os documentos referidos no item 17.4.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 5.3.6 do TR. As empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º.

17.4.8 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

17.4.9 - Em atenção ao Art. 69 - § 1º da Lei 14.133/21, a licitante deverá apresentar declaração especifica e apartada assinada por profissional habilitado da sua área contábil em papel timbrado próprio, devidamente identificado e contendo indicação do seu número de inscrição junto ao conselho, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

17.4.10 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

17.5 **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.5.1 – Apresentar Declaração Unificada conforme previsto junto ao modelo disponibilizado no ANEXO III do edital.

17.5.2Apresentar declaração assinada pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes de que obteve o instrumento convocatório integral e conhece e aceita suas condições.

18 RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis. Para os atos de habilitação ou inabilitação e julgamento de propostas, a apreciação ocorrerá em fase única, iniciando-se o prazo das razões com a intimação ou lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases.

18.3 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos disponibilizado no sistema após o ato de habilitação ou inabilitação e após o julgamento, conforme o interesse recursal, sob pena de preclusão. O registro da intenção na habilitação antecipada não inicia prazo autônomo de razões, cuja apresentação e apreciação ocorrerão em fase única após o julgamento.

18.4 - As razões serão apresentadas em momento único, no campo próprio da BNC, em até 3 (três) dias úteis a partir da intimação ou lavratura da ata de julgamento, abrangendo os atos tempestivamente impugnados de habilitação ou inabilitação e de julgamento.

18.5 - As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado de sua intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade Superior Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8 - Decididos os recursos, ou transcorrida a fase recursal sem manifestação tempestiva, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando constatada a regularidade do procedimento.

18.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá do enquadramento da conduta, da fase do procedimento e da observância do devido processo, conforme a disciplina deste item e do item 8.6 do TR. A advertência é restrita à hipótese legal de inexecução parcial contratual que não justifique sanção mais grave.

19.1.1 - Advertência

19.1.2 - Multa

19.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e

19.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

19.2 - Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

19.2.1 - Participar do certame mediante atuação fraudulenta destinada a ocultar impedimento ou declaração de inidoneidade que efetivamente alcance a licitante e esta contratação, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas e penais cabíveis.

19.2.2 - Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.3 - Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.4 - Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

19.2.5 - Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

19.2.6 - Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro;

19.2.7 - Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

19.2.7.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.7.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.7.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.7.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital, quando a conduta caracterizar infração administrativa imputável à licitante, sem confundir a mera desconformidade saneável com ilícito sancionável.

19.2.8 - Não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.8.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.9 - Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.10 - Fraude a licitação;

19.2.11 - Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.11.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.11.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.11.3 Apresentar documento técnico ou comprobatório falsificado ou adulterado.

19.2.12 - Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.13 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

19.2.13.1 - Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.2 - Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.2.13.3 - Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

19.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

19.4 - O impedimento de licitar e contratar observará as infrações e os pressupostos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, alcançando a Administração direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos. As condutas de fraude ou falsidade serão enquadradas conforme sua tipificação própria.

19.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observadas a análise jurídica prévia e a competência estabelecida no § 6º do mesmo artigo.

19.6 - A multa será aplicada segundo os percentuais e as bases pertinentes à infração, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para atos da fase licitatória, observar-se-ão os itens 19.6.1 e 19.6.2; para obrigações contratuais, o item 8.6 do TR e a tabela deste item. O recolhimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da comunicação da decisão exigível, observado eventual efeito suspensivo recursal.

19.6.1 - Para deixar de entregar documento exigível, não manter a proposta ou recusar injustificadamente a formalização, enquadráveis no art. 155, IV, V ou VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será preservada a faixa de multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato licitado, conforme o art. 156, § 3º, observada a disciplina específica de mora na assinatura e vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

19.6.2 - Para falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos destinados a frustrar a licitação e atos lesivos, enquadráveis no art. 155, VIII a XII, será preservada a faixa de multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato licitado, conforme o art. 156, § 3º, com dosimetria motivada.

19.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

19.8 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar os documentos indispensáveis à contratação produzirá as consequências dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A recusa de assinatura da Ata observará as regras próprias do registro e a apuração das sanções cabíveis, assegurada decisão motivada.

19.8.1 - O atraso injustificado na assinatura do contrato será examinado a partir do vencimento da convocação válida, observada eventual prorrogação autorizada e o prazo próprio da garantia por seguro. Aplicar-se-á a disciplina específica do item 8.6 do TR e da tabela deste item, com apuração da mora desde o termo final aplicável, vedada a duplicidade de multas pelo mesmo fato.

19.8.2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	Atraso injustificado na assinatura do contrato após o prazo válido da convocação.	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente, conforme o caso.
2	Não disponibilização de canal telefônico ou digital de atendimento, inviabilizando a comunicação com a signatária do contrato.	Multa compensatória de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%.	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
3	Atraso injustificado no cumprimento de obrigação acessória com prazo definido.	Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20%	Valor da parcela inadimplida
4	Execução do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR.	Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida
5	Desatender determinações regulares da autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou de seus superiores.	Multa compensatória de 5% por ocorrência, limitada a 30%	Valor da ata ou remanescente

6	Efetuar subcontratação total ou parcial vedada pelo contrato, pelo Edital e pelo TR.	Multa compensatória de 20%	Valor da ata/contrato ou remanescente

19.8.2.1 A não realização do espetáculo na data e horário da Ordem de Serviço, por causa imputável à contratada, configura inexecução total da respectiva Ordem, com multa compensatória de 20% a 30% de seu valor, conforme o item 8.6 do TR.

19.8.2.2 As multas compensatórias específicas do item 8.6 do TR incidirão sobre a Ordem de Serviço: de 20% a 30% para espetáculo sem autorização obrigatória ou com blaster sem licença válida; de 10% a 20% para artefato diverso do aceito, de regularidade não comprovada ou descumprimento de isolamento, distâncias e condicionantes de segurança; e de 10% a 20% para falta de desmontagem, inspeção, rescaldo ou abandono de material pirotécnico, artefato falhado ou resíduo perigoso.

19.8.2.3 A utilização de artefato com estampido ou intensidade sonora igual ou superior a 120 decibéis sujeitará a multa de 20% a 30% do valor da Ordem de Serviço. A duração do Réveillon inferior à mínima, sem justificativa aceita, sujeitará a multa de 10% a 20%, sem prejuízo da glosa, conforme o item 8.6 do TR.

19.8.2.4 Na ausência de percentual específico, a multa compensatória observará a faixa geral de 5% a 30% do item 8.6 do TR. A mora de obrigação acessória observará o percentual de 1% por dia, limitado a 20%, sem autorizar o adiamento do espetáculo. Serão respeitados os limites legais, a dosimetria motivada e a vedação de duplicidade pelo mesmo fato.

19.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração

19.16 - As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legais, inclusive CEIS e CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.17 - As sanções de execução contratual constam do item 8.6 do TR e da cláusula décima quarta da minuta contratual, com os percentuais, bases e procedimentos ali estabelecidos, observados os limites legais e a vedação de duplicidade pelo mesmo fato.

20 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Uma vez **homologado** o resultado da licitação pelo titular do órgão requisitante, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

20.2 - A Administração enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

20.3 - A Ata assinada deverá ser devolvida à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.5 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

20.6 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

20.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

20.8 - A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.9 – Será formado cadastro de reserva, na forma do ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário e, na sequência, aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a classificação e a disciplina legal de convocação. A formação não altera o resultado da adjudicação do grupo único.

20.10 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

21.1 - Após a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas conforme a necessidade efetiva, mediante contrato administrativo nos termos do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, durante a vigência da Ata e com disponibilidade orçamentária. A Ordem de Serviço será emitida no âmbito do contrato e não o substituirá.

21.2 - A convocação para assinatura será formalizada por meio eletrônico com comprovação de recebimento, e a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para assinar, prorrogáveis uma vez por igual período mediante pedido tempestivo e justificativa aceita. A convocação e a formalização observarão a vigência da Ata e o prazo legal da garantia por seguro, quando essa modalidade for escolhida, conforme o item 21.10.

21.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

21.4 DAS CONDIÇÕES PRÉ CONTRATAÇÃO
21.4.1 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

21.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual ou não cumpra os requisitos prévios e condicionantes para assinatura, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

21.6 - Se a adjudicatária não formalizar o compromisso, a Administração observará os procedimentos de convocação dos remanescentes e do cadastro de reserva, conforme os arts. 82 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Ata. A atuação do Pregoeiro dependerá do retorno formal dos autos para os atos de sua competência.

21.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.8 - As consequências da recusa previstas no art. 90, § 5º, não se aplicam aos remanescentes convocados para negociação na forma do inciso I do item anterior, conforme o art. 90, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9 - É vedada a cessão ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto e a subcontratação total ou parcial, observadas as hipóteses que não constituem subcontratação previstas no item 3.8 do TR, inclusive aquisição de materiais e disponibilização de profissionais para a equipe sob responsabilidade direta da contratada.

21.10 GARANTIA DE LICITAR E GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.10.1 As condições dispostas que tratam o item acima, encontram-se dispostas todas as condições e formas de realização junto ao item 4.1 do Termo de Referência – Anexo I. Devendo a garantia de licitar prestada ser

apresentada junto dos documentos a serem anexados na forma e prazo disposto no item 9 do edital. Será também exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, conforme o item 6.3 do TR, sem confusão entre as duas garantias.

21.10.2 - As modalidades e demais condições da garantia de proposta são as do item 4.1 do TR, observada a disciplina legal aplicável à sua restituição e execução. A garantia de execução contratual será prestada em modalidade legal escolhida pela contratada, conforme o art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10.3 - Para a garantia de execução na modalidade seguro-garantia será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação para assinatura observará essa condição, sem confundi-la com o prazo de assinatura da Ata.

21.10.4 - A garantia de execução será individualizada por contrato, no percentual de 5% do seu valor inicial. Sua validade, atualização, reposição, execução e liberação observarão a cláusula décima terceira do Anexo IV e a legislação, sem exigir garantia sobre o valor integral da Ata não contratado.

22 RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - Os serviços serão medidos por espetáculo e pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, conforme o item 9 do TR. O recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da conclusão do rescaldo, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante os termos detalhados previstos no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 - O recebimento definitivo dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

22.3 - O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

23 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Para cobrança, a contratada emitirá documento fiscal legível e sem emendas, correspondente à pessoa jurídica contratada, em nome do Município de Iguaba Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, com o CNPJ do contratante identificado no contrato e os dados da execução medida.

23.2 - A documentação de cobrança será apresentada após a execução e a medição, acompanhada dos registros da Ordem de Serviço, itens, quantidades, valores e recebimentos, conforme o item 9 do TR, ao setor competente indicado pela Administração.

23.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contados da atestação do documento fiscal regular, observados o recebimento do objeto e a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medição será por execução efetiva, admitida a consolidação administrativa de espetáculos concluídos no mesmo período, conforme o TR.

23.4 - Serão pagos exclusivamente os itens e quantitativos demandados, executados, medidos e recebidos. O registro, a assinatura do contrato, a Ordem de Serviço, a mobilização ou o transporte, isoladamente, não geram direito a pagamento, vedada a antecipação conforme o item 9.3 do TR.

23.5 - A fiscalização verificará as obrigações trabalhistas e previdenciárias na extensão legalmente aplicável. Medidas de retenção ou pagamento direto a trabalhadores dependerão de fundamento e hipótese legal próprios, sem aplicação automática de procedimentos de dedicação exclusiva de mão de obra a esta contratação.

23.6 - Os pagamentos estarão sujeitos às glosas das parcelas não executadas, executadas em quantidade inferior ou desconformes, segundo os critérios de medição do item 9.1 do TR, sem utilização de Instrumento de Medição de Resultado não instituído para o objeto.

23.6.1 - As glosas serão fundamentadas nos registros da fiscalização e comunicadas à contratada para emissão de cobrança correspondente ao valor aceito. A parcela incontroversa será liberada no prazo próprio, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7 Ocorrendo atraso de pagamento imputável à Administração, poderão incidir os acréscimos previstos no item 9.4 do TR, de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso a título de compensação financeira, sobre a parcela devida. O eventual desconto por pagamento anterior a 30 dias observará a previsão do mesmo item do TR.

23.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

23.9 - Na ocasião de cada pagamento serão efetuadas as retenções tributárias legalmente incidentes, consideradas a situação da contratada, a natureza do serviço e as normas vigentes, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável aos Municípios, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e a Lei Complementar nº 116/2003, com suas alterações e a legislação municipal pertinente.

23.10 - A contratada que alegar hipótese legal de não retenção ou suspensão judicial da exigibilidade apresentará a comprovação pertinente com o documento de cobrança, observadas as normas tributárias aplicáveis e as condições efetivas da decisão judicial, quando houver.

23.11 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

24 REVISÃO / REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

24.1 Em eventual necessidade da realização do previsto acima, os critérios e moldes encontraram-se estabelecidos conforme proposto junto ao item 8.5 Termo de Referência – Anexo I.

25 SUSTENTABILIDADE

25.1 - A contratada adotará as medidas de sustentabilidade previstas no item 7 do TR, inclusive redução de resíduos, retirada integral dos materiais, componentes e resíduos da execução e sua destinação ambientalmente adequada, observada sua natureza e a legislação aplicável. Serão cumpridas as regras pertinentes de segurança com explosivos e fogos de artifício, sem transferência ao Município de armazenamento ou destinação que competem à executora.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

26.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, até 3 (três) dias úteis

anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado que serão consideradas os envios encaminhados via sistema BNC enviadas até às 23:59 horas do último dia do prazo.

26.2 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ou seja, a secretaria requisitante. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

26.3 - A impugnação e pedido de esclarecimentos não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.4 - A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao Pregoeiro, ouvida a pasta requisitante, quando necessário.

26.5 - Acolhida impugnação que exija alteração do Edital, serão providenciadas a correção, a divulgação e, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, a reabertura do prazo legal, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para este serviço comum, será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, II, a.

26.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente no portal da transparência da Prefeitura de Iguaba Grande https://transparencia.iguaba.rj.gov.br/ e https://www.bnc.org.br/, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 26.1 e 26.2, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

26.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

26.8 - A participação implica conhecimento e aceitação das condições regularmente estabelecidas, sem afastar o dever de controle de legalidade da Administração nem impedir a comunicação de irregularidade ou o exercício dos direitos legalmente assegurados.

27 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

27.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A autoridade superior da Administração promotora da licitação poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

27.14 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no Portal da Transparência municipal, https://transparencia.iguaba.rj.gov.br/, e na plataforma BNC, https://bnc.org.br/, onde também serão divulgados os atos e resultados do procedimento conforme as atribuições de cada meio.

27.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

27.16 Todos os documentos necessários à participação no presente certame e remetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande deverão sê-los com a devida assinatura eletrônica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.063/2020.

27.17 Em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**, todos os documentos remetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande no âmbito do presente procedimento licitatório deverão estar assinados eletronicamente, por meio de assinatura que atenda aos critérios de segurança, autoria e integridade documental, admitindo-se, exclusivamente, as seguintes modalidades.

27.18 **- Assinatura eletrônica qualificada:** aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme definido no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020;

27.19 - **Assinatura eletrônica avançada:** aquela que utiliza certificado digital não emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, desde que:

a) esteja associada ao signatário de maneira inequívoca;
b) utilize dados para criação de assinatura eletrônica cujo signatário possa operar, com elevado nível de confiança, sob seu controle exclusivo;
c) esteja relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável;
d) permita que o signatário seja identificado.

27.20 - Não será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, conforme definida no inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.063/2020, por não atender, por si só, ao nível de segurança, autenticidade e rastreabilidade exigido no presente procedimento licitatório.

27.21 - A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada conforme os seguintes critérios:

a) Para assinaturas qualificadas: verificação do certificado digital junto à ICP-Brasil, mediante ferramenta pública de validação de certificados digitais;

b) Para assinaturas avançadas: obrigatória disponibilização de link direto ou ferramenta que permita a verificação da identidade do signatário, da integridade do documento e da data da assinatura, de forma auditável.

27.21.1 A não disponibilização de meio de verificação da assinatura, a invalidade do certificado digital ou a impossibilidade de conferência dos elementos de segurança da assinatura apresentada ensejará a **desconsideração do documento** para fins de julgamento, e, quando se tratar de documento essencial à habilitação, poderá ensejar a **inabilitação da licitante**.

27.22 Todos os documentos assinados eletronicamente no âmbito do presente certame deverão conter **assinatura eletrônica de pessoa física investida de poderes legais para representar a empresa**, nos termos de seus atos constitutivos, vedada a assinatura atribuída diretamente à pessoa jurídica (CNPJ), sem identificação de representante com poderes de representação válidos.

27.23 - Serão admitidas assinaturas de:

27.24 - Sócio, dirigente, administrador ou responsável legal da empresa, devidamente nomeado conforme contrato ou estatuto social ou Procurador legalmente constituído, mediante procuração com poderes específicos para atuação no certame, cuja validade e regularidade deverão ser comprovadas.

27.25 O Não será admitido o uso de certificado digital de pessoa jurídica sem a vinculação expressa e verificável com a pessoa física signatária dotada de legitimidade para representar a empresa. Esta exigência encontra amparo na legislação civil vigente, especialmente nos seguintes dispositivos dos artigos 47 e 49-A da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**.

27.26 A ausência de comprovação de poderes do signatário acarretará a desconsideração do documento e, quando se tratar de documento essencial, implicará a inabilitação da licitante.

27.27 - Os documentos com assinatura física, por ventura digitalizados e submetidos à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande terão sua aceitabilidade condicionada à verificação de sua autenticidade através das diligências possíveis, se necessário.

27.28 A falta documental ou o descumprimento de exigência será examinado segundo sua natureza e o momento em que a obrigação era exigível, observadas as hipóteses de diligência e saneamento dos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A inabilitação ou desclassificação dependerá de motivação específica, sem exclusão automática por falha formal sanável.

PROCESSO Nº:	627/2026
FLS:	
RÚBRICA:	

27.29 - A Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Iguaba Grande para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Iguaba Grande/RJ, 11 de novembro de 2026.

_____

LUCIANO MATTOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº:	627/2026
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de materiais para execução de espetáculos pirotécnicos terrestres, com artefatos de efeito visual e baixo estampido, compreendendo transporte, preparação, montagem, posicionamento, manuseio, acionamento, acompanhamento operacional, desmontagem, inspeção e rescaldo, sob responsabilidade integral da contratada, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Iguaba Grande/RJ.

A empresa abaixo identificada propõe a execução do objeto pelos preços e condições seguintes, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

Proponente: [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [PREENCHER]
Endereço: [PREENCHER]
Município/UF: [PREENCHER] Telefone: [PREENCHER]
E-mail: [PREENCHER]

GRUPO ÚNICO COMPOSTO POR 15 COMPONENTES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Fabricante / marca / modelo ou referência	Preço unitário	Preço total
01	TORTA 260 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	24	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
02	TORTA 360 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	24	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
03	TORTA 390 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	24	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
04	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32 mm PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	35	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
05	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	200	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
06	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITO DIVERSOS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	200	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
07	BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	300	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
08	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	300	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
09	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	225	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Fabricante / marca / modelo ou referência	Preço unitário	Preço total
10	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	200	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
11	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	200	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
12	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	175	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
13	BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	125	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
14	KIT COMPOSTO DE: 90 TUBOS 1,5" 28 TUBOS 1,8" 25 TUBOS 2,5" 20 TUBOS 3", DE BAIXO ESTAMPIDO	Unid.	25	[PREENCHER]	R$ [ ]	R$ [ ]
15	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DE SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA.	Unid.	23	Não se aplica	R$ [ ]	R$ [ ]

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).

O valor global corresponde à soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades máximas dos 15 componentes. Os preços abrangem todos os custos da execução integral, conforme o item 1.2 do TR, sem cobrança adicional por obrigação compreendida no objeto.

Os itens 01 a 14 serão identificados por fabricante, marca e modelo ou referência comercial. O item 15 corresponde à unidade de serviço por ponto de queima montado, executado e rescaldado na mesma data e local, conforme o item 1.3 do TR.

A validade da proposta é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data limite de apresentação. A comprovação documental dos artefatos observará o compromisso previamente apresentado e os momentos definidos no item 3.5 do TR.

Banco: [PREENCHER] Agência: [PREENCHER] Conta corrente: [PREENCHER]

Local e data: [PREENCHER].

Representante legal ou procurador: [NOME E ASSINATURA].

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO], por seu representante [NOME, CPF E QUALIFICAÇÃO], declara, sob as penas da lei, para participação no certame:

1. Quando pretender usufruir dos benefícios legais, enquadra-se como [ ] microempresa, [ ] empresa de pequeno porte ou [ ] microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e observa os limites do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso não se enquadre, assinala: [ ] não se aplica.

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. Não está impedida de licitar ou contratar por sanção que alcance este procedimento e esta contratação.

4. Não foi declarada inidônea em condição impeditiva de sua participação.

5. Não incorre nas demais hipóteses legais de impedimento à participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6. Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar ocorrências posteriores.

7. Conhece e aceita as condições do Edital e se submete à legislação aplicável.8

9. Não mantém vínculo impeditivo com dirigente ou agente público participante da licitação, gestão ou fiscalização, nem incorre nas hipóteses legais relativas a cônjuge, companheiro ou parentesco, nos limites do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

09. Responde pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados, admitidas as verificações legais da Administração.

10. Manterá, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

11. Os preços propostos abrangem todas as despesas e obrigações compreendidas no objeto, sem cobrança adicional por custo omitido de sua formação.

12. O ato constitutivo apresentado corresponde à situação societária vigente, acompanhado das alterações ou consolidação pertinentes.

13. As cópias e assinaturas apresentadas são autênticas, e os signatários possuem poderes suficientes para os respectivos atos.

14. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social e as demais reservas legalmente incidentes.

15. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: [PREENCHER].

Representante legal ou procurador: [NOME, CPF E ASSINATURA].

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [A PREENCHER]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.615.882/0001-62, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.399, Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, representado por seu titular [IDENTIFICAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO], doravante CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [A PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, celebram este contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [A PREENCHER]/2026, Processo Administrativo nº 627/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.230/2024 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços com fornecimento de materiais para execução de espetáculos pirotécnicos terrestres, sob responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme os itens, quantitativos e condições formalizados a partir da Ata de Registro de Preços nº [A PREENCHER]/2026 e as especificações do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 627/2026.

1.2 Os componentes e quantitativos desta contratação constarão do quadro abaixo, limitados aos saldos da Ata. Não se presume a contratação integral do valor estimado da licitação. Os artefatos destinam-se aos espetáculos executados pela CONTRATADA, sem formação de estoque municipal.

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtd. contratada	Preço unitário	Preço total
01	TORTA 260 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
02	TORTA 360 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
03	TORTA 390 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
04	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32 mm PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
05	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
06	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITO DIVERSOS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
07	BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
08	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
09	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtd. contratada	Preço unitário	Preço total
10	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
11	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
12	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
13	BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
14	KIT COMPOSTO DE: 90 TUBOS 1,5" 28 TUBOS 1,8" 25 TUBOS 2,5" 20 TUBOS 3", DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]
15	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DE SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA.	12610	Unid.	[ ]	R$ [ ]	R$ [ ]

1.3 Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência da contratação;

1.3.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 e a Ata de Registro de Preços da qual decorre este ajuste;

1.3.3 A proposta aceita da CONTRATADA, que não prevalecerá sobre as condições do Edital, do TR e deste contrato;

1.3.4 Os anexos dos documentos mencionados e as Ordens de Serviço regularmente expedidas no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de R$ [VALOR DA CONTRATAÇÃO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente aos componentes e quantitativos efetivamente contratados.

2.2 Nesse valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra especializada, encargos, tributos, transporte, logística, equipamentos, sistemas de acionamento, isolamento, sinalização, recursos de prevenção, licenças e documentos de responsabilidade da CONTRATADA, desmontagem, retirada e rescaldo.

2.3 Os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, executados, medidos e recebidos, conforme o item 9 do TR. O registro de preços e a assinatura do contrato não geram, isoladamente, direito a pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência será de [PRAZO A FIXAR, ATÉ 12 MESES], contado da assinatura, com início em [DATA] e término em [DATA], conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 8.2 do TR. A divulgação no PNCP é condição de eficácia, e a execução será determinada por Ordens de Serviço emitidas no âmbito do contrato.

3.2 Se o objeto contratado não for concluído no prazo firmado, será observada a prorrogação automática do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro das causas, das obrigações remanescentes e da readequação do cronograma. A hipótese não autoriza renovação de quantitativos nem ampliação do escopo.

3.3 Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observadas a constituição em mora, as sanções cabíveis e a possibilidade de extinção e de adoção das medidas legais para continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único.

3.4 A vigência deste contrato é distinta da vigência da Ata. A existência de saldo não obriga a CONTRATANTE a demandar sua utilização integral, nem institui prorrogação sucessiva própria de serviço contínuo.

CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O modelo de execução, a gestão, a fiscalização, os prazos e as condições de conclusão, medição e recebimento observarão os itens 6 a 9 do TR, que vinculam as partes.

4.2 Cada Ordem de Serviço individualizará evento, local, data, horário, itens, quantitativos, condições específicas conhecidas e responsáveis pelo acompanhamento. O início das providências ocorrerá no prazo geral de até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem, ressalvado o prazo específico necessário ao licenciamento e à execução regular, conforme o item 6.1 do TR.

4.3 A queima somente ocorrerá após a aprovação da documentação dos artefatos e a obtenção das permissões e autorizações exigíveis para a configuração concreta, com equipe e recursos de segurança disponíveis. A CONTRATADA suspenderá ou não iniciará atividade insegura, comunicando imediatamente à fiscalização.

4.4 O espetáculo do Réveillon terá duração mínima de 10 (dez) minutos. As demais apresentações observarão o plano de queima aprovado, conforme o item 6.1.7 do TR. A conclusão da execução inclui desmontagem, inspeção final, retirada dos remanescentes e rescaldo.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas desta contratação correrão pelos créditos orçamentários identificados na formalização, com os seguintes dados de referência do item 10 do TR: órgão/unidade 2059, Secretaria Municipal de Turismo e Lazer; fonte 1720, royalties, União; elemento 3.3.90.39.00.00; ficha 129. Programa de trabalho: [A PREENCHER]. Nota de empenho: [A PREENCHER]. Valor reservado: [A PREENCHER].

5.2 A dotação relativa a exercício subsequente será indicada após aprovação da lei orçamentária e liberação dos créditos, mediante o registro cabível, sem assunção de despesa sem cobertura orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, conforme o item 8.4 do TR e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização exigirá a correção das irregularidades e encaminhará as matérias que ultrapassem sua competência à autoridade responsável.

6.2 A fiscalização decidirá e determinará as providências compreendidas em sua competência, sem alterar o objeto ou assumir atribuição de autoridade licenciadora ou de profissional responsável pela execução.

6.3 A CONTRATADA se submeterá às verificações e controles regulares e fornecerá os dados, documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização da prestação.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e a terceiros.

6.5 As designações e substituições observarão o Decreto Municipal nº 2.177/2023 e o item 8.4 do TR. A indicação constante do TR não dispensa a formalização do ato de designação quando exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais do art. 124, I, a CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O limite será considerado por contrato, e não sobre o valor integral da Ata, sendo vedado transfigurar o objeto.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da atestação do documento fiscal regular, com observância da medição, do recebimento e da ordem cronológica legal, conforme o item 9 do TR e o item 23.3 do Edital. A medição será por espetáculo e quantitativos efetivamente executados e aceitos, admitida a consolidação administrativa de execuções concluídas.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 A multa e a compensação financeira observarão o requerimento e a autorização da autoridade competente previstos no item 9.4 do TR.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.8 Não haverá antecipação de pagamento. As glosas serão motivadas e comunicadas à CONTRATADA; a parcela incontroversa será liberada no prazo pertinente, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para as medidas cabíveis quando configurado descumprimento contratual que demande atuação jurídica.

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

9.1.11 Comunicar alterações de data, horário, local, quantitativos ou configuração do evento que possam repercutir no planejamento, no licenciamento ou na execução, observadas as obrigações do item 7 do TR.

9.1.12 Cumprir as obrigações do Termo de Referência, independentemente de transcrição neste contrato.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 9.3. A CONTRATADA obriga-se a:

9.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.9 Apresentar, quando da cobrança e sempre que necessário à verificação da manutenção das condições de habilitação, os documentos de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista legalmente exigíveis, admitida a obtenção pela Administração em sítios oficiais, sem transformar a medição por evento em obrigação de faturamento mensal.

9.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.11 Manter durante a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente fato impeditivo e providenciando a renovação dos registros e licenças exigíveis.

9.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.14 Comunicar imediatamente à fiscalização situação de risco, impedimento de licenciamento, ocorrência anormal ou acidente relacionado aos serviços, com registro formal, conforme o TR, sem aguardar o prazo de 24 horas quando houver necessidade de providência urgente.

9.3.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.3.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.3.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

9.3.24 Fornecer os artefatos aceitos na proposta e apresentar previamente à execução sua documentação de regularidade e conformidade, conforme o item 3.5 do TR, sem utilizar produto não aprovado ou substituí-lo sem autorização expressa.

9.3.25 Manter os registros e licenças empresariais e do blaster válidos e obter as autorizações de cada espetáculo, adotando os atos e documentos de sua responsabilidade, observadas as atribuições próprias do Município como promotor do evento.

9.3.26 Disponibilizar equipe, blaster, bombeiros civis ou brigadistas e recursos de prevenção e combate inicial exigíveis; implantar e manter o isolamento e a sinalização, com observância dos afastamentos e condicionantes da configuração autorizada.

9.3.27 Providenciar transporte, guarda operacional, retirada e destinação dos produtos e resíduos, com a documentação exigível, inclusive Guia de Tráfego quando cabível, sem transferir à CONTRATANTE a formação de estoque ou a custódia permanente de produtos controlados.

9.3.28 Empregar exclusivamente os artefatos admitidos pelo TR, de efeito visual e baixo estampido, com intensidade sonora inferior a 120 decibéis, e cumprir a duração mínima do Réveillon, o plano de queima e as condições de segurança.

9.3.29 Concluir desmontagem, inspeção, retirada de artefatos falhados ou não utilizados, limpeza e rescaldo, dando destinação ambientalmente adequada aos materiais e resíduos, segundo sua natureza e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

10.1 As regras acerca do reajuste ou repactuação do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 As regras acerca da subcontratação são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 As regras acerca da garantia de execução são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca das infrações e sanções administrativas referente à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, anexo a este contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

14.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, [DATA].

_____

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____ CPF:_____
2. NOME_____ CPF:_____

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [A PREENCHER]/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, CNPJ 01.615.882/0001-62, com sede administrativa à Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.399, Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande/RJ, representado por [NOME, CARGO E ATO DE INVESTIDURA], considerando a adjudicação e a homologação do certame, resolve registrar os preços do fornecedor [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE], conforme sua proposta aceita, observados o Edital, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.230/2024 e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de materiais para execução de espetáculos pirotécnicos terrestres, com artefatos de efeito visual e baixo estampido, compreendendo transporte, preparação, montagem, posicionamento, manuseio, acionamento, acompanhamento operacional, desmontagem, inspeção e rescaldo, sob responsabilidade integral da contratada, para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Iguaba Grande/RJ, conforme os 15 componentes do item 1.3 do TR, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, Processo Administrativo nº 627/2026, e as propostas registradas, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 A adjudicação é global por grupo único. Os preços unitários serão discriminados para controle, acionamento, medição e pagamento, sem adjudicação autônoma dos componentes e sem aquisição isolada de artefatos para estoque municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações e as quantidades mínimas e máximas dos 15 componentes são os do quadro abaixo, de acordo com a proposta aceita do fornecedor identificado nesta Ata, respeitados os limites do Edital.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).

2.2 A relação e a ordem de classificação dos fornecedores do cadastro de reserva constarão do apêndice desta Ata, com a indicação das propostas e condições correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer do Município de Iguaba Grande/RJ, no âmbito das atribuições do item 3.1 do TR e do art. 101 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

3.2 Não há outros órgãos ou entidades participantes do registro. A demanda originária é exclusiva da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida adesão por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos limites do art. 86, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o registro sido formalizado mediante licitação, observados o art. 103 do Decreto Municipal nº 2.230/2024 e os seguintes requisitos:

4.1.1 Justificativa da vantagem da adesão, inclusive nas hipóteses legalmente pertinentes de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os de mercado, mediante pesquisa conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal;

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.2 A autorização do gerenciador dependerá da anuência do fornecedor, da instrução própria do pedido e da preservação da capacidade de atendimento da demanda municipal originária.

4.2.1 O gerenciador poderá rejeitar adesão que prejudique as necessidades próprias, os contratos ou a capacidade de gestão, mediante decisão motivada.

4.2.2 Autorizada a adesão, a contratação será efetivada em até 90 (noventa) dias e durante a vigência da Ata, conforme o art. 103, § 7º, do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

4.3 A autorização não prorroga a vigência da Ata nem dispensa os prazos e requisitos da regulamentação municipal. Não haverá extensão automática do prazo de contratação decorrente da adesão.

4.4 A adesão preservará o objeto, as condições registradas e a responsabilidade integrada pelo fornecimento e execução, observada a contratação formal e, quando incidente, a demonstração de vantagem prevista no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 O quantitativo de cada componente contratado por órgão ou entidade não participante não excederá 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para o gerenciador, observada a regulamentação aplicável.

4.6 O conjunto das adesões não excederá o dobro do quantitativo registrado de cada componente, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes.

4.7 O gerenciador manterá controle dos limites individual e global e das contratações autorizadas, sem prejuízo da instrução exigida pelo art. 103, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

4.8 Os limites desta cláusula serão observados conforme o objeto desta Ata, não podendo ser afastados por referência a exceção legal cujos pressupostos não estejam demonstrados no processo de adesão.

4.9 Qualquer exceção legal aos limites ou condições de adesão dependerá da demonstração específica de seus pressupostos, vedada sua aplicação por analogia ou por simples referência a programas federais sem pertinência com a contratação.

4.10 É vedado acrescer os quantitativos originalmente registrados, inclusive pela aplicação dos limites de acréscimo de contratos. As adesões serão controladas em seus limites próprios, sem recomposição do saldo da demanda originária.

CLÁUSULA QUINTA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A Ata terá vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, com anuência do fornecedor, existência de saldo a contratar e demonstração de vantajosidade por pesquisa de mercado, conforme o art. 104 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

5.1.1 A prorrogação não renovará nem recomporá automaticamente os quantitativos, permanecendo o saldo não utilizado. Os contratos terão vigência própria, de até 12 meses da assinatura, conforme o item 8.2 do TR, e observarão a disponibilidade orçamentária e sua divulgação como condição de eficácia.

5.1.2 Na formalização de cada contrato serão identificados os créditos orçamentários suficientes para as obrigações assumidas.

5.2 As contratações serão formalizadas exclusivamente por contrato administrativo, nos termos do Anexo IV do Edital e do item 8.1 do TR. A Ordem de Serviço individualiza a execução e não substitui o contrato.

5.2.1 O contrato será assinado durante a vigência da Ata.

5.3 Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses legais, considerados individualmente, sem transfiguração do objeto e sem aumento dos quantitativos da Ata, conforme o art. 110 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

5.4 Após a homologação, serão observadas as seguintes condições para formalização do registro:

5.4.1 Serão registrados os preços e as quantidades adjudicadas para o grupo único. A proposta contemplará todos os componentes e as quantidades máximas do TR, não sendo admitida oferta parcial em desconformidade com o Edital.

5.4.2 O cadastro de reserva incluirá, na sequência, os licitantes que:

5.4.2.1 Aceitarem os preços do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem suas propostas originais, com observância da ordem de classificação e dos requisitos para futura convocação.

5.4.3 As contratações observarão a ordem de classificação e os procedimentos de convocação e negociação legalmente cabíveis.

5.5 O cadastro de reserva destina-se à substituição quando houver impossibilidade de atendimento pelo signatário ou cancelamento do registro, sem alteração da adjudicação originária.

5.6 Os licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário antecederão os que mantiverem as propostas originais.

5.7 Na necessidade de convocação do cadastro, serão verificados a manutenção dos requisitos e a documentação fiscal no momento legalmente exigível. A habilitação antecipada já examinada não será reaberta sem fato superveniente ou posteriormente conhecido, observado o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 A convocação poderá ocorrer quando o vencedor não assinar a Ata no prazo e condições do Edital.

5.7.2 A convocação também poderá ocorrer nas hipóteses de cancelamento previstas na cláusula nona.

5.8 Os preços registrados e a indicação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.

5.8.1 A adjudicatária será convocada para assinatura em 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob as consequências legalmente cabíveis.

5.8.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e justificativa aceita pela Administração.

5.9 A Ata será assinada pelo representante legítimo, na forma admitida no Edital, e divulgada nos meios legais.

5.10 Se o convocado não assinar no prazo e condições, a Administração poderá convocar os remanescentes do cadastro, respeitada a classificação e os procedimentos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

5.11 Se nenhum dos licitantes que aceitaram os preços do adjudicatário formalizar o compromisso, a Administração poderá, observado o orçamento e sua atualização legal:

5.11.1 Convocar para negociação os demais remanescentes, na ordem de classificação, para obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.11.2 Adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação e atendidos os limites de aceitabilidade.

5.12 A existência de preços registrados implica compromisso nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração à contratação integral. A realização de licitação específica para o objeto dependerá da motivação legalmente exigida, observada a preferência do beneficiário em igualdade de condições, conforme o art. 106 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

CLÁUSULA SEXTA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legais e regulamentares, por decisão motivada e instrução própria:

6.1.1 Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize as condições pactuadas, na forma do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 111 do Decreto Municipal nº 2.230/2024;

6.1.2 Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou disposição legal superveniente, com repercussão comprovada nos preços;

6.1.3 Reajustamento previsto no Edital e no TR, respeitados a data-base de 22 de setembro de 2026, o interregno anual e o IPCA.

6.1.3.1 O reajuste não alcançará parcelas regularmente executadas antes da anualidade e dependerá da incidência dos pressupostos do item 8.5 do TR.

6.1.3.2 Não se aplica repactuação própria de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra não caracterizada no objeto. A revisão extraordinária observará os pressupostos legais específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para redução, conforme o art. 112 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

7.1.1 O fornecedor que não aceitar a redução será liberado do compromisso na hipótese regulamentar, sem penalidade por esse motivo.

7.1.2 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva na ordem de classificação para verificar o atendimento às condições de mercado.

7.1.3 Sem êxito na negociação, serão adotadas as providências de cancelamento do registro e de satisfação da necessidade administrativa, conforme a regulamentação municipal.

7.1.4 A redução será comunicada aos órgãos que tenham contratos decorrentes da Ata para exame da necessidade de revisão dos preços contratados. A alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos.

7.2 Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e houver fato superveniente que inviabilize o compromisso, o fornecedor poderá requerer atualização antes do pedido de execução, com demonstração dos pressupostos do art. 113 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

7.2.1 O pedido será acompanhado de planilha de custos e documentos que comprovem o fato e sua repercussão efetiva nas condições registradas.

7.2.2 Não demonstrados os pressupostos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado nas condições registradas, sob as consequências legalmente cabíveis.

7.2.3 Cancelado o registro, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a classificação e a disciplina legal.

7.2.4 Frustradas as negociações, serão adotadas as medidas de cancelamento e de atendimento da necessidade, sem contratação por preço incompatível com o mercado.

7.2.5 Comprovada a inviabilidade por fato superveniente, o gerenciador poderá atualizar o preço às condições de mercado ou liberar o fornecedor nas hipóteses regulamentares, mediante decisão motivada.

7.2.6 A alteração será comunicada aos contratantes para exame próprio dos contratos, conforme o art. 111, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

CLÁUSULA OITAVA REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1 Não há quantitativos de outros órgãos participantes a remanejar, pois a demanda originária é exclusiva do gerenciador. A utilização por órgão não participante observará a adesão disciplinada na cláusula quarta, sem autorização automática de remanejamento por esta Ata.

CLÁUSULA NONA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

9.1 O registro poderá ser cancelado, mediante procedimento motivado e com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do art. 114 do Decreto Municipal nº 2.230/2024, inclusive quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;

9.1.2 Não formalizar o contrato no prazo da convocação válida, sem justificativa aceita;

9.1.3 Não aceitar a redução do preço na hipótese regulamentar, observada a liberação sem penalidade prevista na cláusula sétima;

9.1.4 Sofrer sanção que impeça as contratações derivadas da Ata, conforme seu alcance e efeitos legais;

9.1.4.1 Os efeitos da sanção sobre o registro serão expressamente decididos pela autoridade competente, vedada contratação durante impedimento legal.

9.2 O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente do gerenciador, com o procedimento do art. 114, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

9.3 Poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a classificação e a disciplina de negociação e habilitação aplicável.

9.4 Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por decisão motivada:

9.4.1 Por razões de interesse público devidamente demonstradas;

9.4.2 Por impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3 Quando frustradas as negociações nas hipóteses de preços superiores ou inferiores aos de mercado, conforme os arts. 112 a 114 do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções do item 19 do Edital, do item 8.6 do TR e dos contratos, segundo o enquadramento e o devido processo.

10.1.1 A apuração também poderá alcançar o fornecedor do cadastro de reserva que, validamente convocado e vinculado ao compromisso, o descumprir sem justificativa, consideradas as hipóteses legais de convocação e negociação.

10.2 Compete ao gerenciador apurar o descumprimento da Ata no âmbito de suas atribuições. As infrações de cada contrato serão apuradas pelo órgão contratante competente, observados os arts. 101, IX, e 114 do Decreto Municipal nº 2.230/2024 e os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O órgão que identificar ocorrência relevante comunicará ao gerenciador os fatos e documentos necessários ao controle do registro, sem duplicidade de sanções pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições de execução, licenciamento, segurança, documentação dos produtos, medição, recebimento, pagamento, obrigações e garantias são as do TR, do Edital e do contrato, que vinculam o fornecedor registrado.

11.2 A contratação isolada de itens do grupo dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, conforme o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem descaracterizar a execução integrada nem autorizar formação de estoque municipal.

11.3 O quantitativo mínimo por Ordem de Serviço será de 1 (uma) unidade de cada componente efetivamente demandado, observados os saldos e a composição operacional do espetáculo. A Ordem será emitida no âmbito do contrato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande/RJ para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, observada a legislação aplicável.

Iguaba Grande/RJ, [DATA].

ÓRGÃO GERENCIADOR: [NOME E ASSINATURA].

FORNECEDOR REGISTRADO: [NOME E ASSINATURA].

APÊNDICE DA ATA CADASTRO DE RESERVA

A ordem de classificação e a proposta com a decomposição dos 15 componentes de cada fornecedor vincularão o cadastro, respeitadas as condições da cláusula quinta.

Ordem	Fornecedor e CNPJ	Condição do registro	Valor global	Proposta anexa
[ ]	[PREENCHER]	Aceitou os preços do adjudicatário	R$ [ ]	[IDENTIFICAR]
[ ]	[PREENCHER]	Manteve a proposta original	R$ [ ]	[IDENTIFICAR]

PROCESSO Nº:	627/2026
FLS:	
RÚBRICA:	

ANEXO VI PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2026

GRUPO ÚNICO COMPOSTO POR 15 COMPONENTES

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtd. mín.	Qtd. máx.	Preço unitário máximo	Preço total máximo
01	TORTA 260 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	24	R$ 3.009,67	R$ 72.232,08
02	TORTA 360 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	24	R$ 4.297,85	R$ 103.148,40
03	TORTA 390 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	24	R$ 4.762,22	R$ 114.293,28
04	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32 mm PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	35	R$ 1.158,08	R$ 40.532,80
05	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	200	R$ 303,96	R$ 60.792,00
06	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITO DIVERSOS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	200	R$ 33,39	R$ 6.678,00
07	BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	300	R$ 83,31	R$ 24.993,00
08	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	300	R$ 109,40	R$ 32.820,00
09	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	225	R$ 233,80	R$ 52.605,00
10	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	200	R$ 306,25	R$ 61.250,00
11	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	200	R$ 443,24	R$ 88.648,00
12	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	175	R$ 599,07	R$ 104.837,25
13	BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	125	R$ 835,97	R$ 104.496,25
14	KIT COMPOSTO DE: 90 TUBOS 1,5" 28 TUBOS 1,8" 25 TUBOS 2,5" 20 TUBOS 3", DE BAIXO ESTAMPIDO	12610	Unid.	1	25	R$ 6.469,44	R$ 161.736,00

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtd. mín.	Qtd. máx.	Preço unitário máximo	Preço total máximo
15	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DE SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA.	12610	Unid.	1	23	R$ 12.522,50	R$ 288.017,50

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.317.079,56 (um milhão, trezentos e dezessete mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Os preços e quantitativos reproduzem o item 1.3 do TR. A soma corresponde aos preços unitários multiplicados pelas quantidades máximas. O quantitativo mínimo é de 1 unidade de cada componente efetivamente demandado, na forma do item 3.1 do TR. A adjudicação global não afasta a aceitabilidade individual dos preços unitários.